



**Câmara Municipal de Fortaleza**

**Vereadora Estrela Barros**

**INDICAÇÃO Nº 0 776 / 2024**

*Dispõe sobre mecanismo que permita aos usuários com deficiência visual a identificação suficiente e adequada das paradas de ônibus.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, submeter à apreciação desta Casa, a Indicação adiante consignada, desde logo, com o respectivo projeto de lei, que uma vez aprovada pelos seus pares, será enviada ao Poder Executivo para seu retorno em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

19 DE 09 DE 2024.

**Estrela Barros  
Vereadora - PSD**





## Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

INDICAÇÃO Nº 0776 / 2024

PROJETO DE LEI Nº

*Dispõe sobre mecanismo que permita aos usuários com deficiência visual a identificação suficiente e adequada das paradas de ônibus.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º As paradas de ônibus deverão estar equipadas com mecanismos que permitam aos usuários com deficiência visual a identificação suficiente e adequada do local, com acessibilidade e informações de localização.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, também deverá permitir que os usuários com deficiência visual possam conferir as linhas e os horários dos ônibus programados pela Etufor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

10 DE 09 DE 2024.

  
Estrela Barros  
Vereadora - PSD



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Estrela Barros**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto tem como propósito aumentar a autonomia de pessoas com deficiência visual, através de tecnologias que facilitam a locomoção, contribuindo para construir uma sociedade justa e solidária. O objetivo é simplificar o deslocamento dessas pessoas.

Tenho conversado com as pessoas com deficiência visual, entendendo suas reais necessidades.

Segundo dados do Censo Demográfico 2000 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), a população do Brasil naquele ano era de 170 milhões de habitantes, 24,5 milhões dos quais, ou 14,5%, tinham algum tipo de deficiência. Desses 24,5 milhões, 16,6 milhões, ou 57%, tinham dificuldade permanente para enxergar, fazendo da deficiência visual a deficiência de maior incidência no Brasil.

A acessibilidade, definida pela Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, é uma importante garantia de que os cidadãos nessa condição possam exercer o seu direito de ir e vir e viver normalmente em sociedade.

A fim de promover a acessibilidade, a Lei determina a eliminação de barreiras e obstáculos que, seja nas vias e espaços públicos, seja nas edificações, seja nos meios de transporte e de comunicação, limitem o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas.

Se faz necessário a adequação dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, incluindo itinerários e passagens de pedestres.

  
**Estrela Barros**  
**Vereadora - PSD**